

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Revoga a Resolução 4 de 12 de novembro de 2012 e estabelece critério para a inclusão de Coorientadores para Dissertações e Teses do Programa de Pós-Graduação em Artes da EBA/UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes da EBA/UFMG, no uso de suas atribuições, resolve editar a seguinte norma complementar que regulamenta a indicação e o credenciamento de Coorientadores para os cursos de Mestrado e Doutorado:

Art. 1. Por proposta do Orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Artes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de Dissertação ou de Tese.

Art. 2. Na hipótese de o Coorientador vir a participar de Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese, esta participação não será considerada para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no regulamento.

Art. 3. Somente serão aceitos para análise pedidos de indicação de coorientadores enviados à Secretaria do Programa até o décimo segundo mês de ingresso no curso de Mestrado e até o trigésimo primeiro mês de ingresso no curso de Doutorado.

Art. 4. O credenciamento de Coorientador não pertencente ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Artes da UFMG será específico para cada aluno e terá validade equivalente ao período necessário para integralização dos 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) meses de curso de Mestrado ou Doutorado, respectivamente.

Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 8 de junho de 2015

Profa. Dra. Mariana de Lima e Muniz

Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Artes da EBA/UFMG